



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Executiva
Setor de Compras

CONTRATO Nº 23/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 372/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2017

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO** – Estado do Acre, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito, neste ato representada por seu Presidente **MANUEL MARCOS CARVALHO DE MESQUITA**, brasileiro, casado, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG Nº. 14837692 SSP/AM e inscrito no CPF Nº. 360.894.272-68, e pelo seu 1º Secretário **JAKSON ROBERTO RAMOS DA SILVA**, brasileiro, Vereador, União Estável, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº. 429.971.002-91 e RG nº 2169493 SSP/PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **AMAZONELEV LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 22.391.531/0001-95, com sede na Rua São Paulo nº 721 – Sala 6 – Bairro Bosque, representada neste ato por seu representante legal Sr. **GEOVANI ALVES MAIA** empresário, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade/RG nº. 399740 SSP/AC, inscrito no CPF/MF sob o nº. 000.846.552-59, doravante denominado **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente instrumento para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme **Processo nº. 372/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 01 (UM) ELEVADOR INSTALADO NO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, conforme especificações e discriminações indicadas abaixo:

Item	Descrição	Quantidade		Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
		Unidade	Quant.		
01	Manutenção Total de Elevador Manutenção preventiva compreendida no período de segunda a sexta, das 8h às 18h; Atendimento em caráter de emergência de	Período	08 Meses	830,00	6.640,00



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Executiva
Setor de Compras

	segunda a domingo, das 8h às 20h; O prazo máximo para atendimento será de até 01 (uma) hora corrida após o chamado pelo CONTRATANTE; A CONTRATADA deve informar o telefone da Central de atendimento 24 horas.				
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo fornecimento dos Serviços, os preços constantes de sua proposta de preços apresentada à CONTRATANTE, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

2.2. Este contrato totaliza o valor de R\$ 6.640,00 (Seis mil seiscentos e quarenta reais).

2.3. A CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA pelo fornecimento dos serviços objeto deste contrato, conforme descrito na CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, a importância dos valores por preços mensais, após 30 (trinta) dias do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser emitida na data da entrega dos itens a ela adjudicados.

2.4. Os preços contratados incluem todas as despesas diretas e indiretas, aduzindo que à CONTRATANTE não caberá nenhum ônus além dos preços anteriormente contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência de 08 (oito) meses, com início a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e mediante concordância das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com o constante do Termo de Referência - Anexo I deste Edital, no endereço sito à Rua 24 de janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto.

4.3. No ato da entrega deverá ser emitida a Nota Fiscal/Fatura que nela deverá constar o numero relativo ao processo originário e de seu pedido correspondente.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Executiva
Setor de Compras

4.4. Fica acertado que caso a data efetiva da entrega coincida com feriado ou ponto facultativo na repartição, passará a entrega para o próximo dia útil.

CLÁUSULA QUINTA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão por conta dos recursos orçamentários, cuja classificação institucional funcional programática é a seguinte:

Programa de Trabalho: 01.031.0601.2001.0000

Aplicação Programada: Administração da Câmara Municipal de Rio Branco

Fonte: 1

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará, após a efetiva entrega das mercadorias, a respectiva Nota Fiscal/Fatura. As faturas deverão ser feitas individualmente por nota de empenho.

6.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que se trata este subitem começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Termo Contratual, a Administração poderá aplicar, à Contratada, caso venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei N.º 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

7.1.1. advertência;

7.1.2. multa:

7.1.2.1. de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, a contar da data do inadimplemento, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte inteiros por cento), inclusive nos casos e inadimplência dos produtos defeituosos.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Executiva
Setor de Compras

7.1.2.2. de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do contrato, devido a não entrega dos materiais conforme as especificações do edital e nos casos de descumprimento de quaisquer das condições do edital ou do presente Termo Contratual.

7.1.3. suspensão temporária de participar de Licitação e contratar com a **Administração** pelo prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.1.5. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme parágrafo segundo do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual ocorrerá na forma e condições estabelecidas no Capítulo III, seção V, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, desde que devidamente justificado e nas hipóteses previstas no Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, e atualizações posteriores.

CLÁUSULA DECIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. Fica o chefe do Setor de Serviços Gerais e Transportes, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente contrato, de acordo com os parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLAÚSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Na contagem dos prazos mencionados neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

11.2. Só se iniciam e vencem os prazos mencionados neste termo em dia útil e em dia de expediente da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Executiva
Setor de Compras

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

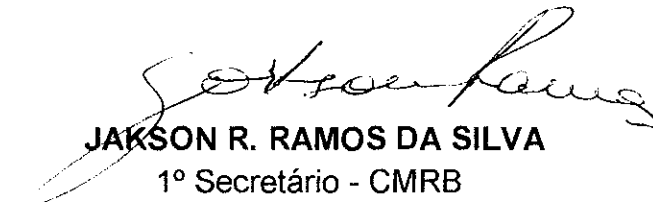
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco-Acre com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E, após terem lido e concordado, celebram as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma assinadas e rubricadas.

Rio Branco-Acre, 15 de maio de 2017.

Pela contratante:


MANUEL MARCOS C. DE MESQUITA
Presidente - CMRB


JAKSON R. RAMOS DA SILVA
1º Secretário - CMRB

Pela Contratada:


AMAZONELEV LTDA - ME
CNPJ Nº 22.391.531/0001-95
Representante: **GEOVANI ALVES MAIA**
RG nº 399740 - SSP/AC
CPF nº 000.846.552-59